



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

MENSAGEM Nº 43, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador Thiago Almeida;
Senhoras e Senhores Membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Cumpridas as formalidades de praxe, submeto à apreciação desta Casa, o incluso Projeto de Lei que **"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

É com grande satisfação que encaminhamos, para apreciação desta Casa Legislativa, o projeto de Lei que visa a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD).

A implementação deste Conselho, que vem sendo debatida há tempos em nossa cidade, é de suma importância para o aprimoramento das nossas políticas públicas.

O Conselho será um órgão fundamental para garantir a participação ativa das pessoas com deficiência na formulação, implementação e avaliação de políticas que atendam às suas necessidades específicas.

A criação reforça o compromisso do nosso Governo com a inclusão e a promoção dos direitos das pessoas com deficiência, garantindo um espaço democrático e participativo onde suas vozes poderão ser ouvidas e suas demandas atendidas de maneira mais eficaz e justa.

Estamos certos de que a constituição deste Conselho contribuirá significativamente para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa, plural e inclusiva, promovendo a igualdade de oportunidades e a cidadania plena para todos os nova-limenses.

30/07/25 15:33:02 000520/2 Câmara M. Nova Lima



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Diante da importância da matéria e, considerando a autorização contida nos regulamentos¹, solicito a apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Na oportunidade, reitero meu respeito a esta Casa.

Nova Lima, 11 de setembro de 2025.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

¹ Artigos 46, II e 60 da Lei Orgânica; Artigo 15, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

PROJETO DE LEI Nº 2.599/2025

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), de caráter permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) funcionará como órgão deliberativo, controlador e fiscalizador da política de atendimento às pessoas com deficiência.

Art. 3º São consideradas pessoas com deficiência aquelas definidas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e sua regulamentação.

TÍTULO II CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DO CONSELHO

Art. 4º São atribuições e competências do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD):



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- I - propor e deliberar sobre ações para os planos e programas dos municípios referentes à promoção e defesa dos direitos da pessoas com deficiência;
- II - zelar pela efetiva implementação da política para inclusão da pessoa com deficiência;
- III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas relativas à pessoa com deficiência;
- IV - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- V - propor e incentivar aos órgão competentes a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VI - deliberar sobre o plano de ação municipal anual;
- VII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- VIII - colaborar com o monitoramento e a implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e do seu Protocolo Facultativo em seu âmbito de atuação;
- IX - eleger seu corpo diretivo;
- X - elaborar e alterar o seu Regimento Interno; e
- XI - aprovar a convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) poderá propor à Administração Pública a celebração de convênios, bem como convidar entidades, órgãos públicos, autoridades, cientistas e técnicos nacionais e estrangeiros, para colaborarem em estudos e participarem das



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

comissões instituídas no âmbito do próprio CMDPD, sob a sua coordenação.

TÍTULO III
CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) será composto por 16 (dezesesseis) membros e seus suplentes, de forma paritária entre representantes do Governo Municipal e representantes da Sociedade Civil.

Art. 7º Os representantes do Governo serão indicados pelo Prefeito, dentre servidores de cada uma das seguintes secretarias:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana;

VIII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Política Urbana.

Art. 8º Os representantes da sociedade civil serão 8 (oito), escolhidos mediante assembleia setorial respeitando a seguinte representatividade:



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- I - 1 (um) representante de pessoas com deficiência física;
- II - 1 (um) representante de pessoas com deficiência intelectual;
- III - 1 (um) representante de pessoas com deficiência múltipla;
- IV - 1 (um) representante de pessoas com deficiência psicossocial;
- V - 1 (um) representante de pessoas com transtorno do espectro autista;
- VI - 1 (um) representante de pessoas com deficiência auditiva;
- VII - 1 (um) representante de pessoas com deficiência visual;
- VIII - 1 (um) representante de entidades da sociedade civil representativas das pessoas com deficiência e suas famílias.

§ 1º Os representantes mencionados neste artigo poderão ser pessoas com deficiência, seus familiares ou representantes legais, desde que devidamente habilitados conforme critérios estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 9º Os representantes da sociedade civil e das entidades não-governamentais serão escolhidos em assembleia geral convocada pelo Poder Executivo, a ser realizada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da posse dos conselheiros eleitos, por meio de edital publicado em diário oficial ou equivalente, observando o seguinte:

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre os critérios a serem observados no processo eleitoral.

Art. 10. Para cada conselheiro titular será escolhido, simultaneamente, um suplente, observados os mesmos procedimentos e exigências.

§ 1º Os membros suplentes, quando presentes às reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), terão assegurado o direito a voz, mesmo na presença



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

dos titulares, sendo facultado o voto, somente na ausência do titular.

§ 2º O mandato será de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.

§ 3º O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, é considerado de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 4º A nomeação dos conselheiros dar-se-á por decreto e posse perante o CMDPD que estiver terminando o seu mandato.

§ 5º Na possibilidade de não apresentação de candidaturas suficientes da sociedade civil para ocupar as vagas de titulares ou de suplência, será permitido que representantes de profissionais especializados com conhecimento técnico reconhecido no tratamento, reabilitação e direitos das pessoas com deficiência ocupem as vagas.

§ 6º Os membros indicados pelo Poder Público poderão, por conveniência e oportunidade da Administração Pública, serem substituídos a qualquer momento, respeitada a designação de cada pasta.

§ 7º Ao término de cada mandato, o Conselho deverá realizar avaliação formal da composição de suas representações, com o objetivo de verificar sua compatibilidade com a realidade das políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência, podendo propor alterações por meio de projeto de lei ou revisão do regimento interno, conforme o caso.

TÍTULO IV
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11. O Conselho será estruturalmente organizado em:

I – plenária;

II – mesa Diretora;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

III – secretaria executiva;

IV – comissões temáticas e temporárias.

SEÇÃO I DA PLENÁRIA

Art. 12. O Plenário é o fórum de deliberação plena e conclusiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência formado pelos representantes do governo e da sociedade civil e tem como atribuição:

I - zelar pelo cumprimento das finalidades do Conselho;

II - elaborar o plano de ação da gestão;

III - elaborar o regimento interno do Conselho;

IV - eleger, dentre os membros titulares do Conselho, a Mesa Diretora;

V - aprovar a convocação das Conferências Municipais, as Plenárias Ordinárias e Extraordinárias e as Plenárias Temáticas.

Parágrafo único. O Plenário se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, pela Secretaria de Desenvolvimento Social, ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

Art. 13. A Mesa Diretora terá suas atribuições definidas no Regimento Interno aprovado em reunião Plenária do Conselho, a serem escolhidos dentre os seus membros titulares, sendo composta por:

I – presidente;

II - vice-presidente;

III – primeiro Secretário;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

IV – segundo Secretário.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS, DOS GRUPOS DE TRABALHO E CÂMARA TÉCNICAS

Art. 14. As Comissões Temáticas são órgãos de assessoria ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) e possuem caráter permanente, sendo constituídas de forma paritária por conselheiros titulares e suplentes, com a finalidade de subsidiar o colegiado no cumprimento de suas competências.

Art. 15. Os grupos de trabalho e Câmaras Técnicas possuem caráter temporário, sendo constituídas por conselheiros titulares e suplentes, convidados de áreas técnicas das Secretarias Municipais e demais convidados que possuam afinidade com a temática em pauta, tendo por finalidade subsidiar o colegiado no cumprimento de suas competências.

Art. 16. As Comissões Temáticas, os Grupos de Trabalho e Câmaras Técnicas serão regulamentadas por meio de resoluções específicas aprovadas pelo plenário.

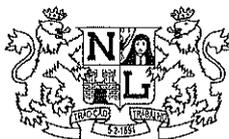
SEÇÃO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) contará com uma Secretaria Executiva, estruturada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para dar suporte técnico ao cumprimento das suas competências.

Art. 18. O Secretário Executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) será indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social assegurará a estrutura administrativa, financeira e de recursos



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

humanos necessárias para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 19. O Secretário Executivo prestará apoio técnico e administrativo ao Plenário e à Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) no cumprimento de suas funções.

SEÇÃO IV
DAS VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS

Art. 20. É vedada a participação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) de membros eleitos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público, na condição de conselheiro.

§ 1º Os representantes do Governo não poderão representar os membros da sociedade civil.

§ 2º Cada representante do CMDPD poderá ocupar apenas uma cadeira, sendo vedada a representação de mais de um órgão ou entidade por um único conselheiro.

Art. 21. Fica impedido de compor a Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) o ocupante do cargo de Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social.

TÍTULO V
CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA

Art. 22. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD.

§ 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD está vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Pessoa com Deficiência (CMDPD) que será responsável pela deliberação, controle e fiscalização.

§ 2º O orçamento do FMDPD será uma unidade orçamentária própria e integrará o orçamento geral do município de Nova Lima.

§ 3º A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao presente Fundo será feita por dotação consignada na Lei do Orçamento.

Art. 23. O Fundo ora criado será o captador e aplicador dos recursos destinados à cobertura e/ou complementação de planos, programas, projetos e promoções específicas desse setor, cujo controle será feito através dos respectivos planos obrigatórios de aplicação, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), tais como:

I - registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doação ao Fundo;

II - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União em benefício de políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência;

III - liberar recursos a serem aplicados em ações e benefício das pessoas com deficiência, conforme o plano de aplicação de recursos, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD).

Parágrafo único. Os recursos próprios do Fundo poderão ser executados mediante parcerias de que tratam a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e convênios.

Art. 24. Constituirão receitas do Fundo:

I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados à Política Nacional/Estadual voltados para a Pessoa com Deficiência;

II - transferências de recursos especialmente consignados ao Fundo;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

III - receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - transferências do exterior;

VI - dotações orçamentárias da União, do Estado e do próprio município, previstas especificamente para o atendimento desta lei;

VII - receitas de acordos, convênios e ajustes com órgãos públicos e da iniciativa privada, destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD);

VIII - valores decorrentes de multas por descumprimento às normas e princípios legais específicos à proteção, assistência e acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

IX - outras receitas que lhe forem consignadas.

§ 1º O saldo positivo do fundo apurado em balanço no término de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte.

§ 2º As normas de acessibilidade, infrações, valores e formas para aplicação das multas no município, serão fixadas por Decreto próprio a ser publicado pelo Poder Executivo.

Art. 25. Constituirão despesas do Fundo, entre outras:

I - no apoio ao desenvolvimento das ações priorizadas na política pública voltada para a pessoa com deficiência, aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), na forma da lei vigente;

II - no apoio aos programas e projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de prevenção, habilitação, reabilitação, inclusão, tecnologias



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

assistivas, entre outras e equiparação de oportunidade em favor da pessoa com deficiência;

III - na manutenção da estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), bem como nos programas de capacitação permanente dos Conselheiros;

IV - no custeio de despesas relacionadas à participação dos conselheiros no exercício de suas funções, como deslocamento, alimentação e hospedagem, vedado qualquer tipo de remuneração ou vantagem financeira de natureza trabalhista, funcional ou contratual;

V - no apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de diagnósticos, controle, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais voltados para a pessoa com deficiência;

VI - na promoção de campanhas educativas, seminários e demais eventos cuja finalidade seja a defesa, promoção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência;

VII - no financiamento de ações, programas e projetos da rede socioassistencial que atua no campo da defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos do fundo para manutenção de quaisquer outras atividades que não tenham vinculação com as políticas de defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 26. Os recursos destinados ao Fundo serão depositados, em conta bancária especial designada "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência", que será movimentada conforme planejamento previsto nessa Lei, respeitando todas as demais legislações vigentes sobre movimentação de recursos públicos.

Art. 27. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social o envio ao Conselho Municipal dos Direitos



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

da Pessoa com Deficiência (CMDPD), dos extratos bancários e contábeis, trimestralmente, devendo constar neles a definição individualizada de receitas e despesas efetivamente realizadas, para o controle e aprovação da plenária.

Art. 28. A Prestação de Contas dos recursos destinados a financiar os Planos de Trabalho, Programas, Projetos e Promoções apresentados e aprovados, será feita pelas instituições contempladas ao órgão gestor, que, após comprovar a aplicação dos recursos liberados, encaminhará ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) para homologação, em cumprimento ao Termo de Parceria Firmado com o Município.

TÍTULO VI
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. O CMDPD, no prazo de 60 (sessenta) dias da nomeação dos seus membros, elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 30. As deliberações do CMDPD produzirão efeitos a partir da publicação das resoluções correspondentes na imprensa oficial do Município.

Art. 31. As reuniões do CMDPD ocorrerão com garantia de acessibilidade, seja em formato presencial ou virtual, incluindo a participação de intérprete de libras.

Art. 32. Fica incluído o inciso IX, ao § 2º do artigo 28 da Lei Complementar Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. (...)

§ 2º (...)

IX – o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 33. Fica incluído o inciso VIII, ao § 4º do artigo 28 da Lei Complementar Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 28. (...)

§ 4º (...)

VIII - o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência. (**NR**)

Art. 34. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, com vistas à implementação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, na data da sanção.



JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL